

Id:13B5B64FF318BEFF



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz



**LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001/2017, de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Francinópolis e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 001, de 09 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 86. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor, ocupante de cargo público efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogáveis por igual período."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 16 de dezembro de 2024.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:09FED0056452BED5



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz



**LEI Nº 268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a autorização de concessão de abono excepcional para os profissionais da educação pública em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino Básico de Francinópolis/PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis - PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, aos profissionais da educação pública municipal, abono salarial, em caráter excepcional, para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art. 2º** O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2024, e poderá ser calculado conforme sua remuneração do mês de dezembro, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices constitucionais da educação e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo e de recursos próprios.

**Art. 3º** Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, estendendo-se aos agentes públicos efetivos, temporários, agente político e com cargo de confiança que compõe todos os quadros da SEMEC.

**Art. 4º** É vedado o pagamento do abono de que trata esta lei aos profissionais da educação que estiverem:

- a) Licença saúde e sem vencimento durante o ano de 2024;
- b) Cedidos ou permutados durante o ano de 2024;
- c) Exercendo funções em outras secretarias municipais.

**Art. 5º** O abono instituído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário ou férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios e os valores serão definidos em Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal e fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 16 de dezembro de 2024.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

**Regiane Rodrigues de Moraes**  
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:10EF2B5F3804C23B



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ato:** Contrato Administrativo nº 129/2024 - PMF/PI  
**Procedimento:** Dispensa de Licitação nº 032/2024  
**Objeto:** Prestação de serviços de confecção e montagem de decoração natalina com fornecimento de material.  
**Contratada:** LEANDRO MACHADO VIEIRA  
**CNPJ:** 27.883.720/0001-07  
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI  
**Valor:** R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).  
**Data da assinatura:** 16/12/2024 **Vigência:** 31/12/2024  
**Recursos:** RECURSOS PRÓPRIOS/ICMS.  
**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).  
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Paulo César Rodrigues de Moraes**  
Prefeitura de Francinópolis  
CONTRATANTE

**Leandro Machado Vieira**  
Representante Legal  
CONTRATADA